DECRETO MUNICIPAL Nº. 144/2020.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 132/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º, § 2º do Art. 1º e Art. 2º do Decreto Municipal nº 132/2020, que passarão a ter a seguinte redação:

"

Art. 1º - Ficam suspensos durante a vigência deste decreto, na esfera pública e privada, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, bem como as atividades comerciais de feiras, e que demandem aglomeração e reunião de pessoas, de modo não atender o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os indivíduos.

§2º As atividades religiosas (cultos e missas) poderão ocorrer desde que se cumpram as medidas sanitárias de higienização abaixo estabelecidas:

Art. 2º - Os estabelecimentos dos seguintes ramos de atividade: lanchonetes, quiosques, restaurantes, peixarias, trailers, sorveterias, espetinhos, barraca de lanches e similares, poderão exercer a entrega à domicílio ou a retirada no estabelecimento, sendo expressamente proibido o consumo no local

"

Art. 2º - Acrescenta os incisos I a IX no §2º, o §3º, e o Parágrafo Único no Art. 1º e inciso VIII no Art. 4º, no Decreto Municipal Nº 132/2020, que terá a seguinte redação:

"

I- O uso de máscaras é OBRIGATÓRIO a todos os frequentadores, obedecendo os critérios do inciso VIII do Art. 4º.

II- A instituição deverá disponibilizar, na entrada das igrejas e em pontos estratégicos. Local para higienização das mãos, com sabonete líquido e papel toalha descartável ou álcool gel 70%;

III- Manter janelas e portas abertas promovendo ambiente arejado;

IV- Realizar a limpeza do filtro do ar condicionado com frequência;

V- Respeitar o limite de número de pessoas conforme a capacidade do espaço físico, mantendo a distância mínima no raio de 1,5 metros entre cada pessoa (ambos os lados, frente e costas), bem como evitar contato físico entre os presentes, como aperto de mãos ou abraços.

VI- É vedada a participação nas celebrações de pessoas do grupo de risco (Pessoas acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, gestantes e puérperas);

VII- Intensificar e ampliar a limpeza das instalações (bancos, piso, parede, corrimãos, mesas, altares, microfones, maçanetas e banheiros) antes e após a utilização do espaço com solução de água sanitária e ou álcool a 70%;

VIII- Estimular e divulgar entre os presentes as medidas de etiqueta respiratória (Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo);

IX- Pessoas com sintomas de gripe não deverão participar das celebrações;

§3º As academias poderão funcionar, devendo o proprietário cumprir as medidas estabelecidas na Nota Técnica nº 06/SMS/VS/VISA/2020.

Parágrafo Único – Ficam sujeitos as atividades dispostas no §2º e §3º deste Decreto, em respeitar os horários estabelecidos no Toque de Recolher que se inicia às 20:00 e encerra às 05:00.

Inciso VIII – Atendendo a determinação do Decreto Estadual nº 437 de 03 de abril de 2020, os estabelecimentos e instituições indicados no caput ficam

obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública.

---"

Art. 3º - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº. 132/2020, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 15 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT